



Despacho n.º 12/P/2025

11 de Novembro

Assunto: Gestores de Procedimento – Departamento de Planeamento e Gestão Territorial

Ao abrigo da gestão e coordenação de competências a que se reporta a alínea a) do número 2 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente, para efeitos de clarificação da identidade e âmbito subjetivo e objetivo de competências no domínio da figura de **Gestor do Procedimento**, profiro o seguinte Despacho:

1. O atual Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, após a redação conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e consolidada com o DL 136/2014 de 9 de Setembro, revisto pela reforma simplex do DL 10/2024, de 8 de Janeiro, introduziu diversas novidades procedimentais de coordenação e relacionamento da administração municipal com o cidadão. No âmbito, designadamente, do controlo prévio das operações urbanísticas, foi instituída a figura do gestor do procedimento. *“O gestor do procedimento está encarregue do acompanhamento interno e externo do mesmo e que, entre outras funções privilegiadas, ficará encarregue de verificar o cumprimento dos prazos, identificar os obstáculos ao normal desenrolar de cada procedimento e prestar informações aos interessados. Cabe-lhe, ainda, registar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos, a data das consultas das entidades exteriores ao município e de receção das respetivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais sobre os pedidos formulados. Note-se, a este propósito, que os serviços deverão estar organizados de forma a que o gestor do procedimento seja identificado logo com a entrega do pedido ou comunicação prévia – com efeito, prevê o n.º 4 do art. 8º que, com o recibo comprovativo da entrega daqueles, seja logo identificado o respetivo gestor –, embora admita a sua alteração no decurso do procedimento”* (Fernanda Paula Oliveira in Revista de Direito Regional e Local – Out. /Dez de 2007);

2. O gestor do procedimento é assim a *ponte*, ou a *interface*, entre a administração e os interessados no âmbito dos processos de controlo prévio de operações urbanísticas, cabendo-lhe, nos termos do Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação *“assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados”* (n.º 3 do artigo 8º do RJUE);

3. Para o efeito, a Lei estabelece que é logo no recibo de apresentação de requerimento para Licenciamento, Informação Prévia ou Comunicação Prévia, que o particular é notificado da identificação do gestor do procedimento que cuidará do seu processo, bem como do local, hora e forma de o contactar, assegurando-se que, no caso deste ser substituído, a identidade e demais dados respeitantes ao novo gestor do procedimento serão igualmente comunicados ao particular interessado;

4. O papel de gestor do procedimento no processo administrativo de qualquer operação urbanística inicia-se logo nos primórdios deste processo, cabendo-lhe, num primeiro momento, não só a faculdade de indicar superiormente quais as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação (n.º 1 do artigo 11.º do RJUE), podendo, em consequência, ser proferido despacho de aperfeiçoamento convidando o requerente a aperfeiçoar ou corrigir o pedido (n.º 3 da citada norma); Logo, o gestor do procedimento tem responsabilidades funcionais previstas na lei de apreciação liminar no âmbito formal e processual.

5. Ademais, cabe ao gestor do procedimento, até à decisão final de um qualquer processo, dar a conhecer qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido (n.º 6 do artigo 11º do RJUE);

6. Por outro lado, e em coerência com os fins visados com a criação desta figura, atribuiu-se-lhe a função de acompanhamento e consequente atualização de dados do processo, designadamente mediante o registo no processo da junção de quaisquer novos documentos, da data das consultas a entidades exteriores ao município e da receção das respetivas respostas, bem como da data e do teor das decisões dos órgãos municipais. Por este motivo, pode, pois, compreender-se que, aquando da substituição do requerente, do comunicante, do responsável por qualquer dos projetos apresentados ou do Diretor Técnico da Obra, deva haver comunicação de tal facto ao gestor do procedimento para que este proceda ao respetivo averbamento;

8. Atento o teor das disposições legais que regulam o conteúdo das competências e atribuições do gestor do

procedimento deve, em suma, concluir-se que este tem a dupla função de articular os interesses dos particulares com a tutela da legalidade administrativa. Com o enquadramento orgânico, material e funcional descrito o gestor do procedimento não pode deixar de ter responsabilidade, com o consequente dever, de subscrever toda a correspondência conexa com as suas funções o que deverá fazer no âmbito objetivo do que lhe compete.

9. Nos termos e fundamentos supra expostos e nos demais de Direito previstos no atual Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, são formalmente nomeados, por recondução, para exercer as funções de gestor do procedimento do Departamento de Planeamento Urbanismo os seguintes Assistentes Técnicos:

- **Ana Paula Duarte Diógenes Carreiro**
- **Liseta Conceição Melo Ferreira Massa**
- **Ricardo Miguel Avelar Melo**
- **Roberto da Silva Bento**
- **Sandra Raquel Leonardo Torres**
- **Susana de Jesus Pimentel Medeiros Merklinger**

Determino também, que nas férias, faltas e impedimentos de cada gestor, sejam as suas funções exercidas por outro gestor de procedimento em funções. Mais determino que devem prestar subordinação hierárquica imediata à Coordenadora Técnica da SOOP, Olinda de Fátima Tavares Garcia, e mediaticamente à Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Territorial Ana Isabel Pereira. Mais determino a manutenção do regime de isenção de horário já acordado.



Pedro do Nascimento Cabral

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada